



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

PROCESSO: 000066/2020

MODALIDADE: DISPENSA Nº 00037/2020

**AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR
E MATERIAL DE LIMPEZA PARA O PRONTO ATENDIMENTO
MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMBARI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes, nº 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | E-mail: compraslicitacao@lambari.mg.gov.br
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo nº 000066/2020

Dispensa nº 000037/2020

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL DE LIMPEZA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMBARI

AUTUAÇÃO

Nesta data, no Departamento de Licitações, autuei a Solicitação de Compra e demais documentos oriundos da DIVISÃO DE SAÚDE, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, Letícia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, o subscrevi.

Prefeitura Municipal de Lambari-MG, 15 de abril de 2020.


Letícia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz
Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Período: 06/01/2020 a 31/12/2020

Nomeada pela Portaria nº. 001 de 06 de janeiro de 2020

Presidente: Letícia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz

Suplente: Ana Paula Nunes dos Santos

Membro: Pedro Leite Ribeiro

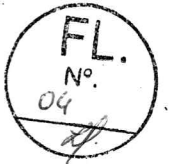
Suplente: Celiane Papandréa Borges

Membro: Luciane Fernandes

Suplente: Soraya Junqueira Vilela



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito



PORTARIA MUNICIPAL Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes funcionários como membros da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal:

- Presidente: Letícia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz
- Suplente: Ana Paula Nunes dos Santos
- Membro: Pedro Leite Ribeiro
- Suplente: Celiane Papandréa Borges
- Membro: Luciane Fernandes
- Suplente: Soraya Junqueira Vilela

Parágrafo Único - Os membros suplentes somente tomarão parte do processo licitatório nas faltas e impedimentos dos membros titulares.

Art. 2º - A presente Portaria terá a validade de 01 (um) ano.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 06 de janeiro de 2020.

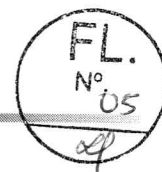

Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Publicada em ____ / ____ /2020 ____  ____ Chefe de Gabinete.



Prefeitura Municipal de Lambari
Estado de Minas Gerais



SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FORNECIMENTO

DEPARTAMENTO	DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETO	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL DE LIMPEZA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMBARÍ.			
DESCRIÇÃO DO PRODUTO (especificação detalhada)	UNID.	QUANT.	VALOR Unit.	VALOR TOTAL
SACO DE LIXO PRETO REFORÇADO, 100 LITROS – PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	80	3,00	240,00
SACO DE LIXO PRETO REFORÇADO, 60 LITROS – PACOTE COM 20 UNIDADES	PCT	100	2,50	250,00
LUVA DE LATEX - TAMANHO P – CAIXA COM 100UN	CX	300	37,00	11.100,00
LUVA DE LATEX - TAMANHO G – CAIXA COM 100UN	CX	100	37,00	3.700,00
SUPOORTE DE SORO COM REGULAGEM DE ALTURA E COM RODIZIO; - REGULAGEM DE ALTURA COM FIXAÇÃO DE PARAFUSO VOLANTE E QUARTO TIPOS DE ALTURA NA HASTE COM GANCHOS; - SUPOORTE DE FERRO COM PINTURA ELETROSTÁTICA BRANCA. DA CONFECÇÃO: - DE FERRO; - PINTURA ELETROSTÁTICA. TAMANHO: ALTURA MÍNIMA: 1,80M ALTURA MÁXIMA: 2,10M	UN	02	100,75	201,50
SUPOORTE DE SORO COM REGULAGEM DE ALTURA E SEM RODIZIO; - REGULAGEM DE ALTURA COM FIXAÇÃO DE PARAFUSO VOLANTE E QUARTO TIPOS DE ALTURA NA HASTE COM GANCHOS; - SUPOORTE DE FERRO COM PINTURA ELETROSTÁTICA BRANCA. DETALHES DA CONFECÇÃO: - DE FERRO; - PINTURA ELETROSTÁTICA. TAMANHO: ALTURA MÍNIMA: 1,80M ALTURA MÁXIMA: 2,10M	UN	08	93,99	751,92
			TOTAL : R\$ 16.243,42	

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A AQUISIÇÃO SE FAZ NECESSARIA PARA QUE O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E AS UNIDADES DE SAÚDE TENHAM CONDIÇÕES DE SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) .

FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

- DECRETO MUNICIPAL Nº 4.062 DE 20/03/2020, que " Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e estabelece diretrizes para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Corona Vírus – COVID-19", e dá outras providencias"
- Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.



Prefeitura Municipal de Lambari
Estado de Minas Gerais



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Devido a falta de materiais no mercado a escolha se deu em virtude da empresa Ultimax Eireli ME , CNPJ nº 31.536.198/0001-56, ter material disponível no momento para compra imediata e apresentou habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:

A entrega será imediata, mediante a autorização de fornecimento.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será a vista após a entrega, emissão da Nota Fiscal e apresentação da sua regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

DOTAÇÃO


DATA E ASSINATURA DO CONTADOR

DATA: 08/04/2020

02008001.1030200262.069.3390.3000 - red. 360 – fonte 102
R\$ 490,00
02008001.1030100262.070.3390.3000 - red 328 – fonte 159
R\$ 14.800,00
02008001.1030200261.141.4490.5200 - red 348 – fonte 102
R\$ 953,42


LETÍCIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA
CONTADOR


GUILHERME SILVA DO AMARAL
TESOUREIRO


WAGNER SILVA TEIXEIRA
CHEFE DE GABINETE


FÁBIO TEODORO DOS REIS
DIRETOR DE DIVISÃO DE SAÚDE


TATIANA AYRES DE CASTRO
COORD. CONTROLE INTERNO

Despacho:

Encaminhe-se ao Setor de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Lambari, 08 de abril 2020.


SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Visto:


ANA CAROLINA TOMAZ TUCCI

Assessora Jurídica
OAB/MG 168.090



PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

Objeto: CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. DECRETO MUNICIPAL Nº 4.062 DE 20/03/2020.

1. Parecer jurídico referencial que é exarado tendo em vista a solicitação dos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.
2. Indicação dos requisitos necessários para a incidência do Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como dos elementos que devem constar da instrução dos autos de cada processo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19).
3. Com a emissão de parecer referencial, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Assessoria Jurídica, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário Municipal de Saúde,

I - RELATÓRIO

Em 21 de março de 2020, foi-me solicitada a elaboração de parecer referencial que abordasse as orientações e diretrizes para dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), conforme previsão da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Municipal nº 4.062/2020, em especial o disposto em seu Artigo 11.

Foram juntados aos autos a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 4.062 de 20 de março de 2020.

Prefeitura Municipal

Rua Tiradentes, nº. 165 – Centro – CEP: 37.480-000 - Tel: (35) 3271-4011



É o relatório

II – FUNDAMENTAÇÃO

Tendo examinado a matéria à luz da Lei Federal nº 13.979/2020, externo as recomendações a serem seguidas pela Prefeitura Municipal de Lambari para a correta contratação direta mediante dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19).

O Decreto Municipal nº 4.062 de 20.03.2020, declarou “situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Município de Lambari pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado se necessário, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus.

Em resposta à grave situação epidemiológica que assola o planeta, foi editada, em 06.02.2020, a Lei Federal nº 13.979 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, que posteriormente foi alterada em diversos pontos pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020.

No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

Trata-se, com efeito, de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Os dispositivos em questão aplicam-se a todas as esferas federativas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, eis que oriundos de lei federal, no regular exercício da competência legislativa privativa da União prevista no Artigo 22, Inciso XXVII c/c Artigo 24, § 2º da Constituição Federal.

A possibilidade de fixação de hipóteses de dispensa de licitação por legislação esparsa, apartada, portanto, da Lei 8.666/93, é reconhecida pela doutrina nacional. Com efeito, já aludia a esse fato JACOBY (FERNANDES, 2006, pp. 335-336) em sua célebre obra Contratação Direta sem Licitação:

Prefeitura Municipal

Rua Tiradentes, nº. 165 – Centro – CEP: 37.480-000 - Tel: (35) 3271-4011



"Há possibilidade de adventícias legislações esparsas inovarem o tema, reconhecendo outros casos de dispensa de licitação, como ocorreu com a Lei nº 8.880/94, que instituiu o Plano Real, autorizando a contratação de institutos de pesquisas sem licitação".

Fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei nº 13.979/2020, há que se observar que o Artigo 37, Inciso XXI da Constituição Federal estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no Artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença COVID-19.

No que interessa ao tema objeto deste parecer, estabelece a Lei Federal nº 13.979/2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações



previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Extrai-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:

a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento;



b) A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública. Assim, uma vez cessada a emergência, dado a ser aferido concretamente no contexto fático do Município, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento;

c) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do Artigo 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Alerta-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça;

d) Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.

e) Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido;

f) Presumem-se atendidas, nas dispensas de licitação objeto da Lei nº 13.979/2020, não havendo, assim, necessidade de comprovação:

f.1) ocorrência de situação de emergência;

f.2) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

f.3) existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e

f.4) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

g) Para a contratação dos bens e serviços em comento, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado com os elementos constantes do Artigo 4º-E, § 1º da Lei nº 13.979/2020;



h) Excepcionalmente, e mediante justificativa expressa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços a que alude o Artigo 4º-E, VI da Lei nº 13.979/2020;

i) Mediante justificativa nos autos, poderá o Gestor contratar os bens e serviços objeto da Lei por valores superiores à estimativa realizada, em razão de oscilações ocasionadas pela variação de preços;

j) Havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, pode a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do caput do Artigo 7º da Constituição;

k) A duração dos contratos regidos pela Lei nº 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da pandemia;

l) Para os contratos regidos pela referida lei, pode a administração prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Ao dispositivo da Lei nº 13.979/2020, acresceu-se, no âmbito deste Município, o Artigo 11 do Decreto nº 4.062 de 20/03/2020, com o seguinte teor:

Art. 11 Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Coronavírus – COVID-19".

I – A dispensa de licitação a que se refere o "caput" deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do "Coronavírus – COVID-19"

II – Inclui-se nesta situação a não apresentação de orçamentos, devendo a aquisição ser de forma direta.

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público



sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo Artigo 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no Artigo 3º da Lei nº 8.666/93

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Nesse sentido, confira-se as palavras de OLIVEIRA¹, em recente artigo sobre os reflexos do coronavírus no Direito Administrativo:

"Em casos emergenciais, revela-se possível, em tese, a adoção de medidas excepcionais, de forma proporcional e justificada, que restringem a liberdade individual para garantir a saúde pública. Como dizia Hipócrates, considerado o pai da medicina, 'para os males extremos, só são eficazes os remédios intensos'. Isso não significa dizer, naturalmente, um cheque em branco aos agentes públicos competentes que deverão agir, em conformidade com os limites fixados no ordenamento jurídico, sob pena de responsabilidade. O Direito Administrativo possui ferramentas para o enfrentamento da crise na saúde pública, mas, evidentemente, o Direito não é suficiente para resolução de todos os problemas, revelando-se fundamental, no ponto, a conscientização da população e os avanços da ciência na busca de tratamentos adequados no tratamento das pessoas contaminadas pelo coronavírus. A inércia estatal é indesejada no momento de crise, assim como revela-se vedada a adoção de medidas arbitrárias que extrapolam a proporcionalidade na restrição de direitos individuais. O desafio, como de praxe, é encontrar o ponto médio na ponderação entre as liberdades individuais e a necessidade de proteção da saúde pública.

Em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidiu a Lei, em observância ao princípio da eficiência insculpido no Artigo 37, caput da CF/88, que não seria razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório.

¹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Direito Administrativo e coronavírus. <https://migalhas.com.br/depeso/321892/direito-administrativo-e-coronavirus>. Consulta em 21.03.2020

P



Ocorre, no entanto, que tal presunção, embora desobrigue o gestor público de apresentar repetidamente, e de forma prévia, as justificativas da emergência e da necessidade da contratação, implica a sua responsabilização caso sobrevenha prova em sentido contrário, ou seja, de que as circunstâncias fáticas que fundamentaram a contratação por força desta autorização legal específica carecem de veracidade.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.

No que diz respeito à instrução dos autos em que processada a aquisição, usualmente denominada “fase interna” do procedimento, a Lei nº 13.979 afastou algumas regras previstas na Lei nº 8.666/93.

Necessário, assim, que os autos sejam instruídos com:

- a) Projeto básico ou termo de referência simplificado, contendo os elementos indicados no Artigo 4º-E, § 1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente, contendo orçamento detalhado;
- b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/20 c/c art. 7º, §2º, III da Lei 8.666/93);
- c) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei 13.979/2020);
- d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à seguridade social e o cumprimento do disposto do inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;



e) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviços (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei 13.979/2020).

No que diz respeito às exigências previstas no Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, também a Lei nº 13.979/2020, mitigou as exigências previstas na lei nacional de licitações e contratos.

Estabelece o dispositivo:

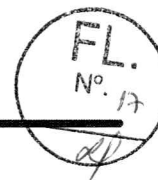
Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como já se viu, as presunções estabelecidas no Artigo 4º-B da Lei nº 13.979/2020 tornam desnecessário que o gestor público instrua os autos com a justificativa atinente à “caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa”, prevista no Artigo 26, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Persiste, no entanto, a necessidade de cumprimento das exigências do Artigo 26, Parágrafo Único, Incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com a razão da escolha do fornecedor ou executante e da justificativa do preço.



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, todos os elementos trazidos neste parece devem ser verificados individualmente nos autos de cada procedimento administrativo em que se processará a contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, com fundamento no Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Municipal nº 4.062 de 20/03/2020.

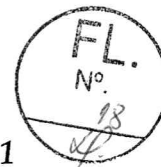
Lambari, 21 de março de 2020.

ANA CAROLINA TOMAZ TUCCI
Assessora Jurídica
OAB/MG nº 168.090



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



DECRETO MUNICIPAL Nº 4.062, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e estabelece diretrizes para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Corona Vírus – COVID-19", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lambari e;

Considerando, que nossa Carta Magna em seu Artigo 196 descreve as garantias da política pública que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos;

Considerando, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, publicada em 11 de março de 2020, a qual classificou o "Coronavírus – COVID 19" como pandemia diante do elevado grau de transmissibilidade;

Considerando, a necessidade em zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

Considerando, a necessidade de maior proteção aos idosos, crianças e pessoas portadoras de baixa imunidade;

Considerando, a necessidade em coibir aglomerações neste município;

Considerando, que a recomendação da Organização Mundial de Saúde descreve que a prevenção é de suma importância na atual situação;

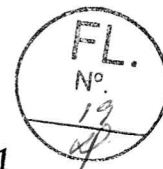
DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Lambari em razão da pandemia do vírus denominado "Coronavírus – COVID-19" – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, podendo ser prorrogado se necessário.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



Artigo 2º. Fica instalado o Gabinete de Crise para adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do “Coronavírus – COVID-19”, que tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos e entidades municipais quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da emergência em saúde pública.

Artigo 3º. O Gabinete de Crise será presidido pelo Prefeito Municipal de Lambari o qual expedirá Portaria nomeando seus respectivos membros, inclusive servidores que realizarão fiscalizações.

Artigo 4º. O Gabinete de Crise de que trata este Decreto funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia enquanto durar a situação de emergência.

Parágrafo único – Ficará à disposição de todos os munícipes o telefone de número: (35) 9.8891-9035, para informações e orientações.

Artigo 5º. As medidas e atos determinados pelo Gabinete de Crise terão trâmite urgente e prioritário nos órgãos ou entidades municipais.

Artigo 6º. Fica instituído o regime de plantão da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde para acolhimento às situações sintomáticas para avaliação, monitoramento e tomadas de decisões pertinentes ao enfrentamento ao “Covid-19”, cuja escala fixa com médicos e enfermeiros e demais servidores capacitados para conduzir será regulamentada pelo departamento municipal de saúde.

Artigo 7º. Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente de “Coronavírus – COVID-19”, poderão ser adotadas algumas medidas estabelecidas no artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou seja:

I – Isolamento;

II – Quarentena;

III – Exames médicos;

IV – Testes laboratoriais;



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari



Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

- V – Coleta de amostras clínicas;
- VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – Tratamentos médicos específicos;
- VIII – Estudo ou investigação epidemiológica;

Artigo 8º. Considerar-se-á as seguintes definições, conforme disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I - Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do “Coronavírus – COVID19”;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do “Coronavírus – COVID19”.

Artigo 9º. A adoção das medidas que tratam o artigo 7º deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do “Coronavírus – COVID19”, mediante motivação, na forma do “caput” do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 10. Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos no artigo 7º, a Assessoria Jurídica do Município de Lambari adotará medidas judiciais cabíveis com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde de Lambari deverá expedir recomendações e orientações para implementação dos procedimentos previstos no artigo 7º do presente Decreto.

Artigo 11. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do “Coronavírus – COVID19”.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari



Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

I – A dispensa de licitação a que se refere o “caput” deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do “Coronavírus – COVID19”.

II – Inclui-se nesta situação a não apresentação de orçamentos, devendo a aquisição ser de forma direta.

III - Em caso de extrema necessidade, poderá haver a aquisição via Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Artigo 12. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do “Coronavírus – COVID19”, fica proibido pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto o seguinte:

I - Realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados que envolvam aglomeração de pessoas (shows, festas, teatros, circos, etc);

II - Colocação de brinquedos nas praças públicas;

III – Fechamento de quadras, campos de futebol, estabelecimentos destinados à realização de atividades físicas;

IV – Fechamento das piscinas públicas municipais;

V – Proibição de feiras livres;

VI – Proibição de música ao vivo em estabelecimentos comerciais;

VII – Fica proibida a saída de veículos de uso coletivo deste município, destinados à realização de compras em comércios populares, romarias ou outros eventos, onde há comprovação de infectados. Caso isso ocorra a empresa será responsabilizada, bem como todos os ocupantes ficarão em quarentena.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari



Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 13. No período descrito no artigo 1º deste Decreto Municipal fica proibido o funcionamento do comércio local.

§ 1º. Ficam excluídos da proibição descrita no “caput” deste artigo:

- a) Restaurantes – somente efetivará a entrega, ficando proibido o consumo no estabelecimento.
- b) Bares e lanchonetes - somente efetivará a entrega, ficando proibido o consumo no estabelecimento.
- d) Supermercados, mercados, padarias e similares – deverão controlar a entrada dos clientes, objetivando manter a distância mínima de 2 (dois) metros uns dos outros, bem como disponibilizar colaborador para controle de filas externas para manutenção da distância mínima das pessoas.
- e) Farmácias e drogarias deverão funcionar dentro dos parâmetros de segurança.
- f) Fábricas, confecções e outros tipos de indústria deverão manter a distância mínima de seus colaboradores de 2 (dois) metros uns dos outros, conforme orientação do Ministério da Saúde.
- g) Postos de combustíveis;

§2º. Deverá haver, em cada estabelecimento, produto de assepsia.

§3º. Fica suspensa a realização de hospedagem em hotéis, pousadas e similares dentro deste município.

§4º. As instituições bancárias deverão instituir controle de acesso, sempre viabilizando manter a distância de segurança de seus colaboradores e clientes.

§5º. Caso haja suspeita de algum colaborador contaminado pelo “Coronavírus – COVID19” deverá haver, imediata, comunicação à Secretaria Municipal de Saúde.

§6º. O Setor de Fiscalização Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde efetivará fiscalização do cumprimento dessas determinações.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari



Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 14. Considerando que, após estudo pertinente à proliferação do vírus, ter-se constatado que há risco de contaminação por utilização comunitária de equipamentos, fica proibido o funcionamento academias, clínicas de fisioterapia, estúdios de atividades físicas e outros congêneres.

Parágrafo único – Nos casos de comprovação de urgência de atendimentos fisioterapêuticos e outros, fica reservada a possibilidade de atendimento domiciliar.

Artigo 15. No que tange o **Setor de Administração Municipal**:

I - Haverá revezamento dos servidores, devendo os mesmos cumprir a distância mínima de 2 (dois) metros uns dos outros.

II – A sede da Prefeitura Municipal de Lambari funcionará com restrição de acesso, atendendo, tão somente, casos excepcionais.

Parágrafo único - O servidor municipal que retornar de férias, deverá ser submetido a análise clínica pertinente ao “Coronavírus – COVID19”.

Artigo 16. No que tange a **Secretaria Municipal de Saúde**:

I – Fica regulamentado que o Secretário Municipal de Saúde expedirá ato regulamentando a escala dos plantões.

II – Ficam convocados todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que estiverem afastados de suas atividades laborais, ressalvando que, antes de retornar as suas atividades laborais deverá ser submetido a exame médico, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 15 deste Decreto.

III – Fica suspenso o transporte da saúde para outros municípios, exceto para atendimento oncológico e hemodiálise.

IV – Os agentes dos PSF's realizarão visitas nos domicílios, efetuando análise minuciosa de pessoas que vieram de outros Estados.

V – A Secretaria Municipal de Saúde expedirá informações diárias sobre o acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados de pacientes no âmbito do município.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari



Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 17. No que tange ao Setor de Obras, o responsável expedirá ato regulamentando escala de plantões para coleta de lixo e realização de serviços apenas imprescindíveis.

Artigo 18. No que tange a **Secretaria Municipal de Educação:**

I – Considerando a orientação expedida pelo Governo Estadual, as aulas da rede municipal serão suspensas pelo **prazo de 15 (quinze) dias** a contar da publicação deste Decreto.

II – Neste período haverá suspensão do transporte escolar.

Artigo 19. No que tange a **Vigilância Sanitária:**

I – O Setor de Vigilância Sanitária deverá atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Polícia Militar, viabilizando abordagens nas entradas do município, para realização de blitz educativas.

II – Caso haja suspeita de pessoa contaminada pelo “Coronavírus – COVID19” deverá haver o imediato cumprimento dos procedimentos dispostos pelo Ministério da Saúde e, sendo possível, haverá o impedimento de adentrar neste município.

Artigo 20. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer pedido de ligação de água que eventualmente seja realizado neste período, considerando a existência de que muitos imóveis são utilizados como veraneio.

Artigo 21. Em relação às empresas que realizam transporte intermunicipal e interestadual, recomenda-se a divulgação durante o embarque e desembarque, aos usuários, das normas vigentes relativas ao enfrentamento ao “Coronavírus – COVID19”, devendo a Vigilância Sanitária efetivar vistorias periódicas nos veículos do terminal rodoviário, em caso de identificação de pessoa com sintoma deverá haver imediata comunicação à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 22. Considerando, que os municípios de Jesuânia e Olímpio Noronha utilizam o Pronto Socorro Municipal, determino o encaminhamento de uma cópia deste Decreto para os respectivos Representantes do Poder Executivo Municipal.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari




Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 23. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações com aplicação da penalidade imposta no artigo 268 do Código Penal.


Artigo 24. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Gabinete de Crise, com fulcro na Deliberação do Comitê Extraordinário – Covid-19 nº 8, de 19 de março de 2020.

Artigo 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 4.061, de 17 de março de 2020.

Lambari, 20 de março de 2020.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: ____/____/2020.  Chefe de Gabinete.



Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>

**Compra Direta**

2 mensagens

Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>

Para: Moema Comercial <moemacomercial@gmail.com>

1 de abril de 2020 11:46

Boa Tarde!

Segue o anexo para compra direta.

--

Atenciosamente.

Marcia Regina Aguiar
Deptº de Compras**IMPRIMA O NECESSÁRIO, A NATUREZA AGRADECE!****PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI****(35) 3271-6515 - Setor de compras****COMPRA LIMPEZA MOEMA.docx**

17K

Sandra Maria Ribeiro <moemacomercial@gmail.com>

Para: Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>

1 de abril de 2020 12:01

Boa tarde!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

*atenciosamente,**Sandra***MOEMA COMERCIAL LTDA ME**

CNPJ: 03.134.867/0001-28 | INSC. ESTADUAL: 637.041839-0035

Av. Getúlio Vargas, 1.599 – Vila Carneiro – São Lourenço/MG | (35) 3332-3634 | moemacomercial@gmail.com

**img20200401_12003322.pdf**

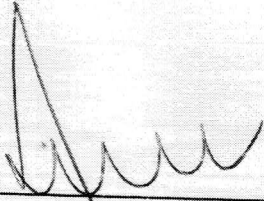
634K



COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: *Maema Comercial*
 CNPJ: *03134867/0001-28*
 E-MAIL:
 TELEFONE:

ITENS	PRODUTOS	UN	QTD	VR UNIT	VALOR TOTAL
1	SACO DE LIXO PRETO REFORÇACO, 100 LITROS - PACOTES COM 10 UNIDADES	PCT	80	980	784,00
2	SACO DE LIXO PRETO REFORÇADO, 60 LITROS, PACORES COM 20 UNIDADES.	PCT	100	980	98000



 ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

007971

Av. Dr. Getúlio Vargas, nº1599
 Centro - CEP: 37470-000
 São Lourenço - MG
MOEMA COMERCIAL LTDA ME
03.134.867/0001-28

Banco *itau*
 agência *8871*
 c/c *29000-6*

CEF
 agência *0152*
 c/c *1971*
 operação *003*

Data/hora da pesquisa: 06/04/2020 08:41:58

Nome do Produto: SACO DE LIXO PRETO 100

Unidade: CT

Exercício: 2019

Tipo de Limite Territorial: Todo o Estado

Controle de Autenticidade: d42b91cd-b1b1-4a42-95e2-f46d42fe37df

RESULTADOS PARA TODO O ESTADO				
TODO O ESTADO	PREÇO MÉDIO	PREÇO MEDIANO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
Estado de Minas Gerais	R \$ 18,83	R \$ 19,19	R \$ 17,47	R \$ 20,08



AMPLITUDE INTERQUARTIL							
TERRITÓRIO LIMITE	MODA	MÍNIMA	Q1	Q2	Q3	IIQ	MÁXIMA
Estado de Minas Gerais	R \$ 17,67	R \$ 17,47	R \$ 17,67	R \$ 19,08	R \$ 19,30	R \$ 1,63	R \$ 20,08

Data/hora da pesquisa: 06/04/2020 08:46:51

Nome do Produto: SACO DE LIXO PRETO 60

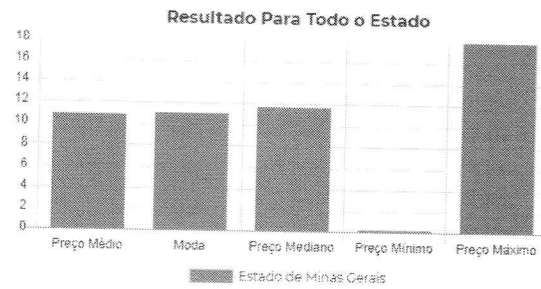
Unidade: UN

Exercício: 2019

Tipo de Limite Territorial: Todo o Estado

Controle de Autenticidade: ca4e00fb-f7d7-49c7-8425-5bb8abbc09d7

RESULTADOS PARA TODO O ESTADO				
TUDO O ESTADO	PREÇO MEDIO	PREÇO MEDIANO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
Estado de Minas Gerais	R \$ 10,81	R \$ 11,65	R \$ 0,18	R \$ 18,00



AMPLITUDE INTERQUARTIL							
TERRITÓRIO LIMITE	MODA	MÍNIMA	Q1	Q2	Q3	IIQ	MÁXIMA
Estado de Minas Gerais	R \$ 11,00	R \$ 0,18	R \$ 11,00	R \$ 11,00	R \$ 13,00	R \$ 2,00	R \$ 18,00



Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>

**Compra direta Saco Lixo**

2 mensagens

Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>
Para: marcio@ultimaxdistribuidora.com.br

6 de abril de 2020 11:05

Bom Dia!

Por gentileza, poderia nos encaminhar a cotação em anexo.

--
Atenciosamente.Marcia Regina Aguiar
Deptº de Compras**IMPRIMA O NECESSÁRIO, A NATUREZA AGRADECE!****PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI****(35) 3271-6515 - Setor de compras** **COMPRA LIMPEZA.docx**
17K**marcio@ultimaxdistribuidora.com.br** <marcio@ultimaxdistribuidora.com.br>
Para: Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>

6 de abril de 2020 12:27

Márcia, boa tarde!

Se conseguir fazer a transferência hoje antes das 16 horas, te entrego amanhã.
No aguardo.

Citando Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Márcio Freitas

ULTIMAXAv Ernesto Matioli, 1019
Bairro Jardim Bela Vista
Lavras - MG
35 3821-3157**Acesse nosso site:****www.ultimaxdistribuidora.com.br** **LAMBARI.pdf**
128K

COTAÇÃO DE PREÇOS

Data: 06/04/2020 Folha: 1/2



NOME/RAZÃO SOCIAL: ULTIMAX EIRELI ME

CNPJ: 10.575.521/0001-20

E-MAIL: marcio@ultimaxdistribuidora.com.br

TELEFONE: (35)3821-3157

ITENS	PRODUTOS	UN	QTD	VR UNIT	VALOR TOTAL
1	SACO DE LIXO PRETO REFORÇACO, 100 LITROS - PACOTES COM 10 UNIDADES	PCT	80	3,00	240,00
2	SACO DE LIXO PRETO REFORÇADO, 60 LITROS, PACOTES COM 20 UNIDADES.	PCT	100	2,50	250,00

COTAÇÃO VÁLIDA POR 03 DIAS.
PRAZO DE PAGAMENTO: À VISTA
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

Lavras, 06 de abril de 2020.

10.575.521/0001-20

ULTIMAX EIRELI ME

Av. Ernesto Mattioli, 1025,
Jardim Bela Vista CEP: 37.205-231
Lavras - MG



Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>

**Cotação Luva de Procedimento**

1 mensagem

marcio@ultimaxdistribuidora.com.br <marcio@ultimaxdistribuidora.com.br>
Para: Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>

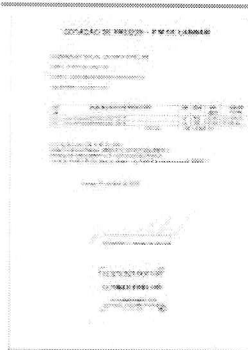
14 de abril de 2020 12:05

Segue cotação correta.

Márcio Freitas

ULTIMAX

Av Ernesto Matioli, 1019
Bairro Jardim Bela Vista
Lavras - MG
35 3821-3157

Acesse nosso site:**www.ultimaxdistribuidora.com.br**

LUVA PROCEDIMENTO LAMBARI.jpeg
411K

Data: 32.10.15

COTAÇÃO DE PREÇOS - P M DE LAMBARI

NOME/RAZÃO SOCIAL: ULTIMAX EIRELI ME

CNPJ: 10.575.521/0001-20

E-MAIL: marcio@ultimaxdistribuidora.com.br

TELEFONE: (35)3821-3157

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	QDE	VR UNIT	VALOR TOTAL
01	Luva de procedimento Latex Tam P	cx	300	37,00	11.100,00
02	Luva de Procedimento Latex Tam G	cx	100	37,00	3.700,00
TOTAL			R\$ 14.800,00		

COTAÇÃO VÁLIDA POR 03 DIAS.

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO APÓS PAGAMENTO

PRAZO DE PAGAMENTO: À VISTA (ANTECIPADO).

DADOS BANCÁRIOS: Bco do Brasil – Ag.0364.6 e conta corrente 56668.3

Lavras, 14 de abril de 2020.

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

10.575.521/0001-20

ULTIMAX EIRELI ME
 Av. Ernesto Mattioli, 1025,
 Jardim Bela Vista CEP: 37.205-231
 Lavras - MG

Segue anexo para compra direta.

Att
Marcia

[Texto das mensagens anteriores oculto]



 **compra ultimax.docx**
17K

Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>
Para: marcio@ultimaxdistribuidora.com.br

6 de abril de 2020 14:15

Boa Tarde Marcio.

Verifica por gentileza a venda de 10 - Suporte de Soro. (sendo que 2 devera ser com rodizio (rodinhas)

Características:

- Suporte de soro com regulagem de altura e sem rodizio;
- Regulagem de altura com fixação de parafuso volante e quarto tipos de altura na haste com ganchos;
- Suporte de ferro com pintura eletrostática branca.

Detalhes da Confeção:

- de ferro;
- pintura eletrostática.

Tamanho:

Altura Mínima: 1,80m

Altura Máxima: 2,10m

CUIDADOS ESPECIAIS:

Higienize a escada com água e sabão neutro - validade indeterminada.

Att
Marcia.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

marcio@ultimaxdistribuidora.com.br <marcio@ultimaxdistribuidora.com.br>
Para: Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>

7 de abril de 2020 11:35

Márcia, segue cotação das luvas.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **LUVAS LAMBARI.pdf**
159K

marcio@ultimaxdistribuidora.com.br <marcio@ultimaxdistribuidora.com.br>
Para: Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>

7 de abril de 2020 12:34

Boa tarde!

Segue cotação do suporte.

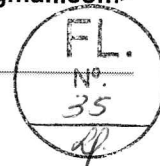
Citando Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **SUPORTE SORO.pdf**
154K



Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>

**Cotação suporte**

1 mensagem

marcio@ultimaxdistribuidora.com.br <marcio@ultimaxdistribuidora.com.br>
Para: Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>

14 de abril de 2020 11:16

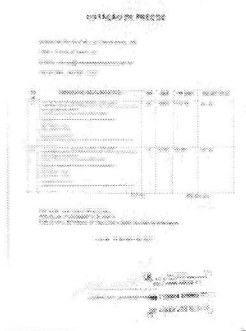
Márcia, bom dia!

Segue cotação.

Márcio Freitas

ULTIMAX

Av Ernesto Mattioli, 1019
Bairro Jardim Bela Vista
Lavras - MG
35 3821-3157

Acesse nosso site:**www.ultimaxdistribuidora.com.br**

SUPORTES LAMBARI.jpeg
483K

Data: 14/04/2020 11:15:2



COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: ULTIMAX EIRELI ME

CNPJ: 10.575.521/0001-20

E-MAIL: marcio@ultimaxdistribuidora.com.br

TELEFONE: (35)3821-3157

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	QDE	VR UNIT	VALOR TOTAL
01	<p>- Suporte de soro com regulagem de altura e com rodizio. - Regulagem de altura com fixação de parafuso volante e quarto tipos de altura na haste com ganchos. - Suporte de ferro com pintura eletrostática branca.</p> <p>Detalhes da Confeção: de ferro e - pintura eletrostática. Tamanho: Altura Mínima: 1,80m Altura Máxima: 2,10m</p> <p>CUIDADOS ESPECIAIS: Higienize a escada com água e sabão neutro - validade indeterminada.</p>	02	UNID	100,75	201,50
02	<p>- Suporte de soro com regulagem de altura e sem rodizio. - Regulagem de altura com fixação de parafuso volante e quarto tipos de altura na haste com ganchos. - Suporte de ferro com pintura eletrostática branca.</p> <p>Detalhes da Confeção: de ferro e - pintura eletrostática. Tamanho: Altura Mínima: 1,80m Altura Máxima: 2,10m</p> <p>CUIDADOS ESPECIAIS: Higienize a escada com água e sabão neutro - validade indeterminada.</p>	8	UNID	93,99	751,92
TOTAL				R\$ 953,42	

COTAÇÃO VÁLIDA POR 03 DIAS
 PRAZO DE PAGAMENTO: À VISTA
 PRAZO DE ENTREGA: 07 dias úteis a partir da data de solicitação.

Lavras, 14 de abril de 2020.


 Av. Ernesto Mattoli, 1025
 Jardim Bela Vista CEP: 37.205-231
 Lavras - MG

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

ULTIMAX EIRELI ME
 10.575.521/0001-20



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.575.521/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/01/2009
NOME EMPRESARIAL ULTIMAX EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
LOGRADOURO AV ERNESTO MATIOLI	NÚMERO 1025	COMPLEMENTO *****	
CEP 37.200-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BELA VISTA	MUNICÍPIO LAVRAS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCIO@ULTIMAXDISTRIBUIDORA.COM.BR		TELEFONE (35) 3821-3107	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/04/2020** às **08:42:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ULTIMAX EIRELI
CNPJ: 10.575.521/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:30:22 do dia 23/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2020.

Código de controle da certidão: **4A4D.D2C7.52C9.1030**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ULTIMAX EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.575.521/0001-20

Certidão n°: 8138595/2020

Expedição: 08/04/2020, às 08:52:05

Validade: 04/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **U L T I M A X E I R E L I**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
10.575.521/0001-20, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO

Certifica Existência de Dotação Orçamentária

Eu, LETÍCIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA, Contadora geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG, CRC MG089059/99, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 14 da Lei 8.666/93 e art. 60 da Lei 4.320/64, CERTIFICO para os devidos fins de prova junto ao ordenador da despesa que a despesa com a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL DE LIMPEZA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMBARI, com cotação de preços realizada previamente no valor de aproximadamente R\$ 16.243,42 (Dezesseis mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos) encontra-se devidamente incluso na Lei de Diretrizes Orçamentárias e consequentemente incluso no orçamento do exercício 2020.

Por ser verdade firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.
Prefeitura Municipal de Lambari-MG, 15 de abril de 2020.

LETÍCIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA
CONTADORA
CRC MG089059/99



CERTIDÃO

Certifica a Existência de Recursos Financeiros

O Tesoureiro GUILHERME SILVA DO AMARAL, atendendo solicitação do ordenador da despesa, certifica que há disponibilidade financeira para a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL DE LIMPEZA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMBARI, com cotação de preços realizada previamente no valor de aproximadamente R\$ 16.243,42 (Dezesseis mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), tendo como fonte de receita os recursos 102 e 159 do exercício 2020.

Prefeitura Municipal de Lambari, 15 de abril de 2020.


GUILHERME SILVA DO AMARAL
TESOUREIRO
CPF 860.154.606-44



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes, nº 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | E-mail: compraslicitacao@lambari.mg.gov.br
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Anexo Único - Instrução Normativa 01/2010

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Geração de despesa Despesa obrigatória de caráter continuado

DESCRIÇÃO/COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA: existe na Lei Orçamentária Anual de 2019 e também existe compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias com previsão para comportar as despesas orçamentárias relacionadas ao pagamento de despesas com AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL DE LIMPEZA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMBARI

Ficha: 00360-102 Dotação: 02008001.1030200262.069.33903000000.102 - Material de Consumo

Item	Quant.	Unid.	Especificação de Material	Preço Unit.	Preço Total
00001	80,00	PCT	SACO DE LIXO PRETO REFORÇADO, 100 LITROS - PACOTE COM 10 UNIDADES	3,00	240,00
00002	100,00	PCT	SACO DE LIXO PRETO REFORÇADO, 60 LITROS - PACOTE COM 20 UNIDADES	2,50	250,00

Valor Total Ficha: R\$490,00

Ficha: 00328-159 Dotação: 02008001.1030100262.070.33903000000.159 - Material de Consumo

Item	Quant.	Unid.	Especificação de Material	Preço Unit.	Preço Total
00003	300,00	CX	LUVA DE LATEX - TAMANHO P - CX C/ 100 UN -	37,00	11.100,00
00004	100,00	CX	LUVA DE LATEX - TAMANHO G - CX C/ 100 UN -	37,00	3.700,00

Valor Total Ficha: R\$14.800,00

Ficha: 00348-102 Dotação: 02008001.1030200261.141.44905200000.102 - Equipamentos e Material Permanente

Item	Quant.	Unid.	Especificação de Material	Preço Unit.	Preço Total
00005	2,00	UN	SUORTE DE SORO COM REGULAGEM DE ALTURA E COM RODIZIO -	100,75	201,50
00006	8,00	UN	SUORTE DE SORO COM REGULAGEM DE ALTURA E SEM RODIZIO-	93,99	751,92

Valor Total Ficha: R\$953,42

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO - ORIGEM DOS RECURSOS

À SEFIN - Solicito uma análise deste impacto por tratar-se de uma despesa obrigatória de caráter continuado.

Em 15/04/2020

Carimbo e assinatura do Ordenador da Despesa

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Valor previsto pela despesa relacionada no item anterior: R\$16.243,42

Carimbo e assinatura do Contador

Carimbo e assinatura do Ordenador da Despesa

IMPACTO FINANCEIRO

O recurso está disponível na fonte acima identificada.

Recurso do tesouro não disponível em cota financeira.

Em 15/04/2020

Carimbo e assinatura do Tesoureiro

Carimbo e assinatura do Ordenador da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes , N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: compraslicitacao@lambari.mg.gov.br
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 000066/2020

DISPENSA de Licitação nº. 000037/2020

Após parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações, RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL DE LIMPEZA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMBARI, com fundamento no ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93 da mesma lei, em favor de ULTIMAX EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.575.521/0001-20, cujo valor global da contratação será de R\$ 16.243,42 (dezesseis mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Publique-se e providencie-se a lavratura do contrato, e o empenhamento da despesa na dotação .

Lambari, 15 de abril de 2020.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes, N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: compraslicitacao@lambari.mg.gov.br
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



Autorização de Empenho N° 000602/2020

15/4/2020

Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Processo	000066/2020
Origem	Dispensa N° 000037/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02008001.1030100262.070.33903000000.159	Ficha-Fonte	00328-159
Descrição	Material de Consumo	Empenho	Ordinário
Fornecedor	ULTIMAX EIRELI	CNPJ	10.575.521/0001-20
Endereço	AVENIDA ERNESTO MATIOLLI, 1019 - JARDIM BELA VISTA - LAVRAS - MG - CEP: 37200000	Telefone	3538213157

Justificativa

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL DE LIMPEZA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMBARI

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001	00026027	LUVA DE LATEX - TAMANHO P - CX C/ 100 UN -	CAIXA	300		37,0000	11.100,00
00002	00026028	LUVA DE LATEX - TAMANHO G - CX C/ 100 UN -	CAIXA	100		37,0000	3.700,00
Total Geral							14.800,00

Observação: PAGAMENTO À VISTA
BANCO DO BRASIL - AG 0364-6 - CC 56668-3

00014	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALISTAS (CNDT)	8138595/2020	Validade: 04/10/2020
00017	PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A RECEITA FEDERAL	4A4D.D2C7.52C9.1030	Validade: 19/09/2020
00019	PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS	2020031503281337663720	Validade: 13/04/2020

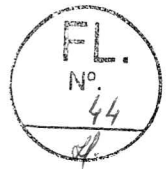
Contabilidade

Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ

Rua Tiradentes, N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: compraselicitacao@lambari.mg.gov.br
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



Autorização de Empenho N° 000603/2020

15/4/2020

Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Processo	000066/2020
Origem	Dispensa N° 000037/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02008001.1030200261.141.44905200000.102	Ficha-Fonte	00348-102
Descrição	Equipamentos e Material Permanente	Empenho	Ordinário
Fornecedor	ULTIMAX EIRELI	CNPJ	10.575.521/0001-20
Endereço	AVENIDA ERNESTO MATIOLLI, 1019 - JARDIM BELA VISTA - LAVRAS - MG - CEP: 37200000	Telefone	3538213157
Justificativa	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL DE LIMPEZA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMBARÍ		

Item	Codigo	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001	00026031	SUPORE DE SORO COM REGULAGEM DE ALTURA E COM RODIZIO - - REGULAGEM DE ALTURA COM FIXAÇÃO DE PARAFUSO VOLANTE E QUATRO TIPOS DE ALTURA NA HASTE COM GANCHOS; - SUPORE DE FERRO COM PINTURA ELETROSTÁTICA BRANCA DA CONFECÇÃO: - DE FERRO; - PINTURA ELETROSTÁTICA. TAMANHO: ALTURA MÍNIMA: 1,80 M ALTURA MÁXIMA: 2,10 M	UNIDADE	2		100,7500	201,50
00002	00026032	SUPORE DE SORO COM REGULAGEM DE ALTURA E SEM RODIZIO- - REGULAGEM DE ALTURA COM FIXAÇÃO DE PARAFUSO VOLANTE E QUATRO TIPOS DE ALTURA NA HASTE COM GANCHOS; - SUPORE DE FERRO COM PINTURA ELETROSTÁTICA BRANCA. DETALHES CONFECÇÃO: - DE FERRO; - PINTURA ELETROSTÁTICA. TAMANHO: ALTURA MÍNIMA: 1,80 M ALTURA MÁXIMA: 2,10 M	UNIDADE	8		93,9900	751,92

Total Geral

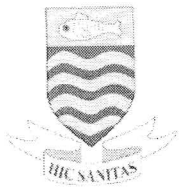
953,42

Observação: PAGAMENTO À VISTA.
BANCO DO BRASIL - AG 0364-6 - CC 56668-3

00014	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALISTAS (CNDT)	8138595/2020	Validade: 04/10/2020
00017	PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A RECEITA FEDERAL	4A4D.D2C7.52C9.1030	Validade: 19/09/2020
00019	PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS	2020031503281337663720	Validade: 13/04/2020

Contabilidade

Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes, N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: compraslicitacao@lambari.mg.gov.br
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



Autorização de Empenho N° 000604/2020

15/4/2020

Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Processo	000066/2020
Origem	Dispensa N° 000037/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02008001.1030200262.069.33903000000.102	Ficha-Fonte	00360-102
Descrição	Material de Consumo	Empenho	Ordinário
Fornecedor	ULTIMAX EIRELI	CNPJ	10.575.521/0001-20
Endereço	AVENIDA ERNESTO MATIOLLI, 1019 - JARDIM BELA VISTA - LAVRAS - MG - CEP: 37200000	Telefone	3538213157

Justificativa

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL DE LIMPEZA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMBARI

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001	00026025	SACO DE LIXO PRETO REFORÇADO, 100 LITROS - PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	80		3,0000	240,00
00002	00026026	SACO DE LIXO PRETO REFORÇADO, 60 LITROS - PACOTE COM 20 UNIDADES	PACOTE	100		2,5000	250,00
Total Geral							490,00

Observação: PAGAMENTO À VISTA.
BANCO DO BRASIL - AG 0364-6 - CC 56668-3

00014	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALISTAS (CNDT)	8138595/2020	Validade: 04/10/2020
00017	PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A RECEITA FEDERAL	4A4D.D2C7.52C9.1030	Validade: 19/09/2020
00019	PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS	2020031503281337663720	Validade: 13/04/2020

Contabilidade

Setor de Compras

Coronavírus” e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a publicação no D.O.U de 22 de março de 2020 da Medida Provisória nº 927/2020 que “dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”;

Considerando as disposições já estabelecidas por meio da Deliberação Comitê Extraordinário COVID-19 nº 001, de 19 de março de 2020, alterada pela Deliberação Comitê Extraordinário COVID-19 nº 005, de 08 de abril de 2020;

Considerando, por fim, a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos com o mínimo de prejuízo ao cidadão, bem como a necessidade de preservar a saúde do servidor público.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a antecipação do gozo de férias regulamentares aos servidores municipais do Poder Executivo.

Parágrafo único. A antecipação de gozo de férias de que trata o caput priorizará os servidores pertencentes ao grupo de risco, integrando-se a este grupo, o servidor que:

- I** - possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II** - apresente doença respiratória crônica, doença cardiovascular, câncer, diabetes, hipertensão ou alguma imunodeficiência;
- III** - for gestante ou lactante.

Art. 2º Ao servidor público que não detém condições de atuação em teletrabalho e que desempenha serviços públicos não essenciais será concedida antecipação de férias na forma desse Decreto.

Art. 3º Após a avaliação da chefia imediata quanto a impossibilidade de realização de teletrabalho, os servidores terão sua férias individuais antecipadas, devendo gozã-las pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O gozo de férias de que dispõe o caput iniciará em 48 (quarenta e oito) horas depois da ciência da notificação da antecipação de férias pelo servidor.

§ 2º Será concedida a antecipação de férias de que dispõe esse Decreto independentemente de o servidor ter ou não completado o período aquisitivo de férias.

§ 3º A critério da Administração Municipal, a antecipação das férias poderá ocorrer pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º A chefia imediata deverá encaminhar à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de publicação deste Decreto, a relação nominal dos servidores que terão suas férias antecipadas.

I - A Coordenação de Recursos Humanos será responsável pelo encaminhamento das notificações às chefias imediatas para encaminhamento aos servidores.

§ 5º A notificação conterá a indicação do período de férias a ser gozado, a justificativa para a antecipação do gozo e a informação de que a medida visa prevenção da disseminação do Coronavírus - COVID-19, com base na Situação de Emergência declarada no Município de Lagoa Santa e no que dispõe a Medida Provisória nº 927/2020.

§ 6º A chefia imediata deverá notificar o servidor, preferencialmente, por meio eletrônico (e-mail corporativo ou por meio de aplicativo de mensagens instantâneas) e após sua ciência, encaminhará a notificação por meio eletrônico (e-mail corporativo) à Coordenação de Recursos

Humanos para registro e arquivo nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 4º Os servidores que estiverem afastados das atividades do serviço público em razão de medida de prevenção contra o Coronavírus - (COVID-19), nos termos da Deliberação Comitê Extraordinário COVID-19 nº 001 de 19 de março de 2020, sujeitam-se às férias compulsórias na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º Para as férias concedidas na forma deste Decreto, a Administração Municipal poderá efetuar o pagamento relativo às férias e o adicional de um terço constitucional da seguinte forma:

I - no mês seguinte após sua concessão, para o servidor que tenha completado o período aquisitivo.

II - no mês em que o servidor completar o período aquisitivo para a concessão de férias regulamentares.

Art. 6º Em caráter excepcional e devidamente justificado, posteriormente o servidor e a chefia imediata poderão negociar a antecipação de novo período de férias, estando a negociação limitada a 01 (um) período de gozo, mediante acordo individual escrito.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 15 de abril de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thayná Mérian Reis Maciel

Código Identificador:B74CEADF

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DO 2º T.A /CONTRATO 043/2018 / PP 014/2018

Partes: Mun. de Lagoa Santa e VISION NET LTDA -EPP - CNPJ: 13.134.811/0001-27. Finalidade do T.A: Prorrogação de prazo de vigência por 12 (dose) meses, nos mesmos preços, prazos e condições, em conformidade com do art. 57,II da Lei 8.666/93.

DALMAR MORAIS DUARTE

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano (Interino)

Publicado por:

Adriana Souza Batista

Código Identificador:257F12B7

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI**

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 000066/2020

DISPENSA de Licitação nº. 000037/2020

Após parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações, RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL DE LIMPEZA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMBARI, com fundamento no ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93 da mesma lei, em favor de ULTIMAX EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.575.521/0001-20, cujo valor global da contratação será de R\$ 16.243,42 (dezesseis mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

MINAS GERAIS

CNPJ: 17.877.200/0001-20

RUA TIRADENTES

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício de 2020

FL. No. 48

Orgão: 01 - Poder Executivo
Unidade: 02008 - DIVISAO DE SAUDE
Sub_Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
Sub_Função: 301 - Atenção Básica
Programa: 0026 - REDE DE SAUDE UNIFICADA
Projeto/Atividade: 2.070 - MANUTENCAO DO BLOCO DA ATENCAO BASICA - PAB
Elemento: 33903000000 - Material de Consumo
SubElemento: 33903099000 - Outros Materiais de Consumo
Fonte Recurso: 159 - Transferência de Recursos do SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Público

Nº da Ficha
0000328/2020
Nº do Empenho
0001539/2020
Tipo de Empenho
Ordinário

Favorecido: 0007357 - ULTIMAX EIRELI

Endereço: AVE ERNESTO MATIOLLI

Bairro: JARDIM BELA VISTA

Banco: 001

Agência: 0364-6

Conta: 56.668-3

UF: MINAS GERAIS

Nº: 1019

Operação:

CNPJ/CPF: 10.575.521/0001-20

Cidade: LAVRAS

Especificação do Material ou Serviço

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL DE LIMPEZA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMBARI

Valor Bruto: 14.800,00 (quatorze mil oitocentos reais)

Data do Empenho
15/04/2020

Ordenador da Despesa

FABIO TEODORO DOS REIS
DIRETOR DE SAÚDE

Execução Orçamentária

Licitação Lei Nº 8.666/93

Execução Financeira

14.800,00 14.800,00
Complementação 0,00
Despesa Liquidada 14.800,00
Total Liquidado 132,16
Saldo Disponível 0,00

Processo nº: 0000066/2020
Modalidade: DISPENSA
Classificação:
Nº Processo Disp./Inexigibilidade.: 000037/2020
Contrato Nº:
Data Venc. Contrato:

DESPESA BRUTA 14.800,00
TOTAL DESCONTO 0,00
VALOR LÍQUIDO 14.800,00

LETICIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA
CONTADORA
CRC 089.059/O-9

LB.
Assinatura

LIQUIDAÇÃO - 0002905/2020 - PARCELA - 1 - AF - 000885/2020

A liquidação da despesa empenhada nesta nota de empenho foi procedida no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data 16/04/2020

Documento Fiscal NF-e Estadual Nº 50851

(Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

F.F.
FABRICIANA FERNANDES
LIQUIDANTE

CONTROLE INTERNO

Foi verificado que a despesa está em conformidade com as disposições legais que disciplinam seu processamento.

Tatiana Ayres de Castro
TATIANA AYRES DE CASTRO
CONTROLADOR(A) INTERNO

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Face a liquidação acima processada, autorizo o pagamento desta importância ao fornecedor ou ao seu procurador.

FABIO TEODORO DOS REIS
DIRETOR DE SAÚDE

Guilherme Silva do Amaral
GUILHERME SILVA DO AMARAL
TESOUREIRO

RECIBO/ QUITAÇÃO

Declaro (amos) que recebi (emos) a importância abaixo, referente a despesa liquidada acima, da qual é dada a quitação em todas as vias para um só efeito.

Valor:

QUITADO CONFORME DOCUMENTO ANEXC
ULTIMAX EIRELI
CNPJ/CPF 10.575.521/0001-20

Número:
Data Quitação:

Banco Cheque/Débito em conta Conta Nº Pagamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI**

Rua Tiradentes, N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: compraslicitacao@lambari.mg.gov.br
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906

**Autorização de Empenho
N° 000602/2020**

15/4/2020

Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Processo	000066/2020
Origem	Dispensa N° 000037/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02008001.1030100262.070.33903000000.159	Ficha-Fonte	00328-159
Descrição	Material de Consumo	Empenho	Ordinário
Fornecedor	ULTIMAX EIRELI	CNPJ	10.575.521/0001-20
Endereço	AVENIDA ERNESTO MATIOLLI, 1019 - JARDIM BELA VISTA - LAVRAS - MG - CEP: 37200000	Telefone	3538213157

Justificativa: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL DE LIMPEZA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMBARI

Item	Codigo	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
1	00026027	LUVA DE LATEX - TAMANHO P - CX C/ 100 UN -	CAIXA	300		37,0000	11.100,00
00002	00026028	LUVA DE LATEX - TAMANHO G - CX C/ 100 UN -	CAIXA	100		37,0000	3.700,00
Total Geral							14.800,00

Observação: PAGAMENTO À VISTA
BANCO DO BRASIL - AG 0364-6 - CC 56668-3

00014	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALISTAS (CNDT)	8138595/2020	Validade: 04/10/2020
00017	PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A RECEITA FEDERAL	4A4D.D2C7.52C9.1030	Validade: 19/09/2020
00019	PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS	2020031503281337663720	Validade: 13/04/2020

50851

Contabilidade

Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes, N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: compraslicitacao@lambari.mg.gov.br
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906

Flavio Dybent
base 27/04/20
FL. N° 50

Autorização de Fornecimento/Execução N° 000885/2020

AE: 000602/2020

15/4/2020

Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Proc. Admin. N°	000066/2020
Local de Entrega:	DIVISÃO DE SAÚDE	Empenho	0001539/2020
Origem	Dispensa N° 000037/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02008001.1030100262.070.33903000000.159	Ficha-Fonte	00328-159
Fornecedor	ULTIMAX EIRELI	CNPJ	10.575.521/0001-20
Endereço	AVENIDA ERNESTO MATIOLLI, 1019 - JARDIM BELA VISTA - LAVRAS - MG - CEP: 37200000	Telefone	3538213157

Detalhamento AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL DE LIMPEZA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMBARI - ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00026027	LUVA DE LATEX - TAMANHO P - CX C/ 100 UN -		CX	300,000	37,0000	11.100,00
00002		00026028	LUVA DE LATEX - TAMANHO G - CX C/ 100 UN -		CX	100,000	37,0000	3.700,00
Valor Total								14.800,00
Descontos Aplicados								14.800,00
Total Geral								14.800,00

Observação: PAGAMENTO À VISTA
BANCO DO BRASIL - AG 0364-6 - CC 56668-3

50851

Prazo de Entrega/Execução	5 dia(s)	Condição de Pagamento em Até:	30
Endereço de Entrega	RUA FABIANO PEREIRA KRAUSS,, em frente supermercado BH, 07 - CENTRO 35		

ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) com esta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

Setor de Compras

Responsavel do Departamento



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ULTIMAX EIRELI
CNPJ: 10.575.521/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

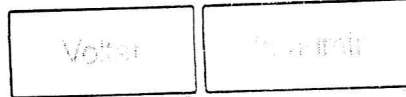
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:30:22 do dia 23/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2020.

Código de controle da certidão: **4A4D.D2C7.52C9.1030**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.575.521/0001-20
Razão Social: ULTIMAX EIRELI ME
Endereço: AV ERNESTO MATIOLLI 1019 / JD BELA VISTA / LAVRAS / MG / 37200-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031503281337663720

Informação obtida em 08/04/2020 09:21:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FL. N.º 55

G334271318641133007
27/04/2020 13:23:51



Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome MG 313780 FMS CUSTEIO SUS
 Agência 2245-4
 Conta corrente 19250-3

Creditado

Nome ULTIMAX EIRELI ME
 Agência 364-6
 Conta corrente 56668-3
 Valor 14.800,00
 Data Nesta data

Ass. a por J8928754 GUILHERME SILVA DO AMARAL
 J8977466 FABIO TEODORO DOS REIS

27/04/2020 13:06:24
 27/04/2020 13:23:51

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8977466 FABIO TEODORO DOS REIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI
 MINAS GERAIS
 CNPJ: 17.877.200/0001-20
 RUA TIRADENTES

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

FL. No. 56

Exercício de 2020

Orgão: 01 - Poder Executivo
 Unidade: 02008 - DIVISAO DE SAUDE
 Sub_ Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Função: 10 - Saúde
 Sub_Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa: 0026 - REDE DE SAUDE UNIFICADA
 Projeto/Atividade: 2.069 - MANUTENCAO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
 Elemento: 33903000000 - Material de Consumo
 SubElemento: 33903022000 - Material de Limpeza e Produção de Higienização
 Fonte Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

Nº da Ficha
0000360/2020

Nº do Empenho
0001541/2020

Tipo de Empenho
Ordinário

Favorecido: 0007357 - ULTIMAX EIRELI
 Endereço: AVE ERNESTO MATIOLLI UF: MINAS GERAIS CNPJ/CPF: 10.575.521/0001-20
 Bairro: JARDIM BELA VISTA Nº: 1019 Cidade: LAVRAS
 Banco: 001 Agência: 0364-6 Conta: 56.668-3 Operação:

Especificação do Material ou Serviço: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL DE LIMPEZA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMBARI

Valor Bruto: 490,00 (quatrocentos e noventa reais)

Data do Empenho 15/04/2020 Ordenador da Despesa FABIO TEODORO DOS REIS DIRETOR DE SAÚDE

Execução Orçamentária		Licitação Lei Nº 8.666/93	Execução Financeira	
490,00	490,00	Processo nº: 0000066/2020	DESPESA BRUTA	490,00
Complementação	0,00	Modalidade: DISPENSA	TOTAL DESCONTO	0,00
Despesa Liquidada	490,00	Classificação:	VALOR LÍQUIDO	490,00
Total Liquidado	132,16	Nº Processo Disp./Inexigibilidade.: 000037/2020		
Saldo Disponível	0,00	Contrato Nº:		
		Data Venc. Contrato:		

LETICIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA
 CONTADORA
 CRC 089.059/O-9

Assinatura

LIQUIDAÇÃO - 0002906/2020 - PARCELA - 1 - AF - 000887/2020

A liquidação da despesa empenhada nesta nota de empenho foi procedida no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data 16/04/2020
 Documento Fiscal NF-e Estadual Nº 50850

FABIO TEODORO DOS REIS
 DIRETOR DE SAÚDE

(Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

CONTROLE INTERNO

Foi verificado que a despesa está em conformidade com as disposições legais que disciplinam seu processamento.

TATIANA AYRES DE CASTRO
 CONTROLADOR(A) INTERNO

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Face a liquidação acima processada, autorizo o pagamento desta importância ao fornecedor ou ao seu procurador.

FABIO TEODORO DOS REIS
 DIRETOR DE SAÚDE

GUILHERME SILVA DO AMARAL
 TESOUREIRO

RECIBO/ QUITAÇÃO

Declaro (amos) que recebi (emos) a importância abaixo, referente a despesa liquidada acima, da qual é dada a quitação em todas as vias para um só efeito.

Valor: QUITADO CONFORME DOCUMENTO ANEXC
 ULTIMAX EIRELI
 CNPJ/CPF 10.575.521/0001-20

Número:
 Data Quitação:

Banco	Cheque/Débito em conta	Conta	Nº Pagamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI

Rua Tiradentes , N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000
 CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: compraslicitacao@lambari.mg.gov.br
 Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



Autorização de Empenho
N° 000604/2020

887/20

15/4/2020

Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Processo	000066/2020
Origem	Dispensa N° 000037/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02008001.1030200262.069.33903000000.102	Ficha-Fonte	00360-102
Descrição	Material de Consumo	Empenho	Ordinário
Fornecedor	ULTIMAX EIRELI	CNPJ	10.575.521/0001-20
Endereço	AVENIDA ERNESTO MATIOLLI, 1019 - JARDIM BELA VISTA - LAVRAS - MG - CEP: 37200000	Telefone	3538213157

Justificativa: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL DE LIMPEZA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMبارI

Item	Codigo	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001	00026025	SACO DE LIXO PRETO REFORÇADO, 100 LITROS - PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	80	800 un	3,0000	0,30 240,00
00002	00026026	SACO DE LIXO PRETO REFORÇADO, 60 LITROS - PACOTE COM 20 UNIDADES	PACOTE	100	2000 un	2,5000	0,125 250,00

490,00

Total Geral

Observação: PAGAMENTO À VISTA.
 BANCO DO BRASIL - AG 0364-6 - CC 56668-3

00014	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALISTAS (CNDT)	8138595/2020	Validade: 04/10/2020
00017	PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A RECEITA FEDERAL	4A4D.D2C7.52C9.1030	Validade: 19/09/2020
00019	PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS	2020031503281337663720	Validade: 13/04/2020

Brasil

MF: 50850

Contabilidade

Setor de Compras

FL. N° 58

ULTIMAX EIRELI - ME
 Avenida ERNESTO MATIOLI, 1019 JARDIM BELA VISTA
 Lavras - MG CEP: 37205-231
 Tel.: (35)3821-3157
 ultimaxdistribuidora@hotmail.com

DANFE

Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

N° 50850
 Série: 1



CHAVE DE ACESSO
 3120.0410.5755.2100.0120.5500.1000.0508.5019.4966.7398

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 131203645161417 16/04/2020 10:03:32

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 5405 VENDA DE MERCADORIA DE TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 0011055470034

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

DADOS DA NF-e

CNPJ
 10.575.521/0001-20

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
 MUNICIPIO DE LAMBARI

ENDEREÇO
 RUA TIRADENTES, 165

MUNICIPIO
 LAMBARI

BAIRRO/DISTRITO
 CENTRO

FONE/FAX
 (35) 3271-4011

CNPJ/CPF
 17.877.200/0001-20

CEP
 37480-000

UF
 MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 ISENTO

DATA DA EMISSÃO
 16/04/2020

DATA DA ENTRADA/SAÍDA
 16/04/2020

HORA DA SAÍDA

FATURA

TÍTULO
 NF 50 1/1

VENCIMENTO
 16/05/2020

VALOR
 490,00

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	490,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	490,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES

RAZÃO SOCIAL
 0-Emitente

ENDEREÇO

MUNICIPIO

QUANTIDADE
 100,00

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO PRUTO
 0,00

PESO LÍQUIDO
 0,00

FRETE POR CONTA
 0-Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
169333	SACO LIXO PRETO 100 LT Valor aproximado de tributos: 34,25	39232110	0500	5405	PCT	80	3,000	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
168100	SACO LIXO PRETO 60 LT Valor aproximado de tributos: 35,68	39232910	0500	5405	PCT	20	12,500	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[Handwritten signature]

PI maio
 Enviar

[Handwritten signature]

05/maio
 6

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DADOS PARA DEPOSITO: BANCO DO BRASIL AG 0364-6 C/C 56668-3
 EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

71715
 AF: 604/2020 PR: 66/2020 PR: 37/2020
 DIVISÃO DE SAUDE
 Forma de pagamento: LICITAÇÃO
 Val. Aprox do Tributos R\$ 69,92 - Fonte: IBPT



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FL.
Nº.
59

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ULTIMAX EIRELI**
CNPJ: **10.575.521/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

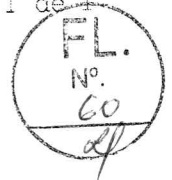
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:30:22 do dia 23/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2020.

Código de controle da certidão: **4A4D.D2C7.52C9.1030**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ULTIMAX EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.575.521/0001-20

Certidão nº: 8138595/2020

Expedição: 08/04/2020, às 08:52:05

Validade: 04/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **U L T I M A X E I R E L I**
(**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
10.575.521/0001-20, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.575.521/0001-20

Razão Social: ULTIMAX EIRELI ME

Endereço: AV ERNESTO MATIOLLI 1019 / JD BELA VISTA / LAVRAS / MG / 37200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

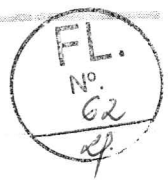
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031503281337663720

Informação obtida em 08/04/2020 09:21:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Transferência entre contas diversas

Debitado		
Nome	PREF MUN LAMBARI SAUDE 15	
Agência	2245-4	
Conta corrente	7125-0	
Creditado		
Nome	ULTIMAX EIRELI ME	
Agência	364-6	
Conta corrente	56668-3	
Valor	490,00	
Data	Nesta data	
Ass_ la por	J8928754 GUILHERME SILVA DO AMARAL J8156382 SERGIO TEIXEIRA	27/04/2020 13:04:11 27/04/2020 13:20:19
Transação efetuada com sucesso..		
Transação efetuada com sucesso por: J8156382 SERGIO TEIXEIRA.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI
MINAS GERAIS
 CNPJ: 17.877.200/0001-20
 RUA TIRADENTES

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Nº 63
 21

Exercício de 2020

Orgão: 01 - Poder Executivo
 Unidade: 02008 - DIVISAO DE SAUDE
 Sub_Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Função: 10 - Saúde
 Sub_Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa: 0026 - REDE DE SAUDE UNIFICADA
 Projeto/Atividade: 1.141 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA O PRONTO ATEN
 Elemento: 44905200000 - Equipamentos e Material Permanente
 SubElemento: 44905299000 - Outros Materiais Permanentes
 Fonte Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

Nº da Ficha
0000348/2020

Nº do Empenho
0001540/2020

Tipo de Empenho
Ordinário

Favorecido: 0007357 - ULTIMAX EIRELI
 Endereço: AVE ERNESTO MATIOLLI UF: MINAS GERAIS CNPJ/CPF: 10.575.521/0001-20
 Bairro: JARDIM BELA VISTA Nº: 1019 Cidade: LAVRAS
 Banco: 001 Agência: 0364-6 Conta: 56.668-3 Operação:

Especificação do Material ou Serviço: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL DE LIMPEZA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMBARI

Valor Bruto: 953,42 (novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos)

Data do Empenho: 15/04/2020
 Ordenador da Despesa: **FABIO TEODORO DOS REIS**
 DIRETOR DE SAÚDE

Execução Orçamentária	Licitação Lei Nº 8.666/93	Execução Financeira
953,42	953,42	DESPESA BRUTA 953,42
Complementação 0,00	Processo nº: 0000066/2020 Modalidade: DISPENSA	TOTAL DESCONTO 0,00
Despesa Liquidada 953,42	Classificação: Nº Processo Disp./Inexigibilidade.: 000037/2020	VALOR LIQUIDO 953,42
Total Liquidado 132,16	Contrato Nº: Data Venc. Contrato:	
Saldo Disponível 0,00		

LETICIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA
 CONTADORA
 CRC 089.059/O-9

FABIO TEODORO DOS REIS
 Assinatura

LIQUIDAÇÃO - 0002915/2020 - PARCELA - 1 - AF - 000886/2020

A liquidação da despesa empenhada nesta nota de empenho foi procedida no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data 05/05/2020
 Documento Fiscal NF-e Estadual Nº 51181

(Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

FABIO TEODORO DOS REIS
 DIRETOR DE SAÚDE

CONTROLE INTERNO

Foi verificado que a despesa está em conformidade com as disposições legais que disciplinam seu processamento.

TATIANA AYRES DE CASTRO
 CONTROLADOR(A) INTERNO

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Face a liquidação acima processada, autorizo o pagamento desta importância ao fornecedor ou ao seu procurador.

FABIO TEODORO DOS REIS
 DIRETOR DE SAÚDE

GUILHERME SILVA DO AMARAL
 TESOUREIRO

RECIBO/ QUITAÇÃO

Declaro (amos) que recebi (emos) a importância abaixo, referente a despesa liquidada acima, da qual é dada a quitação em todas as vias para um só feito.

Valor:

QUITADO CONFORME DOCUMENTO ANEXC
 ULTIMAX EIRELI
 CNPJ/CPF 10.575.521/0001-20

Número:
 Data Quitação:

Banco	Cheque/Débito em conta	Conta	Nº Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ

Rua Tiradentes, N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: compraslicitacao@lambari.mg.gov.br
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



Autorização de Fornecimento/Execução N° 000886/2020

AE: 000603/2020

15/4/2020

Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Proc. Admin. N°	000066/2020
Local de Entrega:	DIVISÃO DE SAÚDE	Empenho	0001540/2020
Origem	Dispensa N° 000037/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02008001.1030200261.141.44905200000.102	Ficha-Fonte	00348-102
Fornecedor	ULTIMAX EIRELI	CNPJ	10.575.521/0001-20
Endereço	AVENIDA ERNESTO MATIOLLI, 1019 - JARDIM BELA VISTA - LAVRAS - MG - CEP: 37200000	Telefone	3538213157

Detalhamento AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL DE LIMPEZA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMBARÍ - ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00026031	SUPOORTE DE SORO COM REGULAGEM DE ALTURA E COM RODIZIO - - REGULAGEM DE ALTURA COM FIXAÇÃO DE PARAFUSO VOLANTE E QUATRO TIPOS DE ALTURA NA HASTE COM GANCHOS; - SUPOORTE DE FERRO COM PINTURA ELETROSTÁTICA BRANCA DA CONFECCÃO: - DE FERRO; - PINTURA ELETROSTÁTICA. TAMANHO: ALTURA MÍNIMA: 1,80 M ALTURA MÁXIMA: 2,10 M		UN	2,000	100,7500	201,50
00002		00026032	SUPOORTE DE SORO COM REGULAGEM DE ALTURA E SEM RODIZIO- - REGULAGEM DE ALTURA COM FIXAÇÃO DE PARAFUSO VOLANTE E QUATRO TIPOS DE ALTURA NA HASTE COM GANCHOS; - SUPOORTE DE FERRO COM PINTURA ELETROSTÁTICA BRANCA. DETALHES CONFECCÃO: - DE FERRO; - PINTURA ELETROSTÁTICA. TAMANHO:		UN	8,000	93,9900	751,92

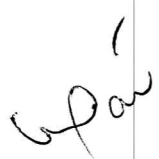
Prazo de Entrega/Execução 5 dia(s)

Condição de Pagamento em Até:

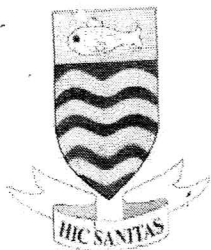
Endereço de Entrega RUA FABIANO PEREIRA KRAUSS,, em frente supermercado BH, 07 - CENTRO 35

ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) com esta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

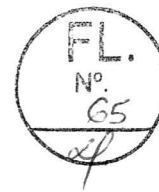

Setor de Compras

Responsável do Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ

Rua Tiradentes, Nº 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: compraselicitacao@lambari.mg.gov.br
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



Autorização de Fornecimento/Execução Nº 000886/2020

15/4/2020

AE: 000603/2020

Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Proc. Admin. Nº	000066/2020
Local de Entrega:	DIVISÃO DE SAÚDE	Empenho	0001540/2020
Origem	Dispensa Nº 000037/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02008001.1030200261.141.44905200000.102	Ficha-Fonte	00348-102
Fornecedor	ULTIMAX EIRELI	CNPJ	10.575.521/0001-20
Endereço	AVENIDA ERNESTO MATIOLLI, 1019 - JARDIM BELA VISTA - LAVRAS - MG - CEP: 37200000	Telefone	3538213157
	ALTURA MÍNIMA: 1,80 M ALTURA MÁXIMA: 2,10 M		
Valor Total			953,42
Descontos Aplicados			-
Total Geral			953,42

Observação: PAGAMENTO À VISTA.
BANCO DO BRASIL - AG 0364-6 - CC 56668-3

Prazo de Entrega/Execução 5 dia(s) **Condição de Pagamento em Até:**

Endereço de Entrega RUA FABIANO PEREIRA KRAUSS., em frente supermercado BH, 07 - CENTRO 35

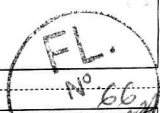
ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) com esta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).


Setor de Compras

Responsavel do Departamento

Nº: 51.181
SÉRIE: 1



DATA DE RECEBIMENTO NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DANFE

Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica



ULTIMAX EIRELI - ME
Avenida ERNESTO MATIOLI, 1019 JARDIM BELA VISTA
Lavras - MG CEP: 37205-231
Tel.: (35)3821-3157
ultimaxdistribuidora@hotmail.com

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA

Nº 51181
Série: 1

CHAVE DE ACESSO 3120.0510.5755.2100.0120.5500.1000.0511.8115.5398.9581

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131203661682004 04/05/2020 14:02:02

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5102 VENDA DE MERCADORIA DE TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0011055470034

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

DADOS DA NF-e

CNPJ
10.575.521/0001-20

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
MUNICÍPIO DE LAMBARI

CNPJ/CPF
17.877.200/0001-20

DATA DA EMISSÃO
04/05/2020

ENDEREÇO
RUA TIRADENTES, 165

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

CEP
37480-000

DATA DA ENTRADA/SAÍDA
04/05/2020

MUNICÍPIO
LAMBARI

FONE/FAX
(35) 3271-4011

UF
MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL
ISENTO

HORA DA SAÍDA

FATURA

TÍTULO
NF 31 1/1

VENCIMENTO
03/06/2020

VALOR
953,42

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	953,42
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	953,42

TRANSPORTADOR/VOLUMES

RAZÃO SOCIAL	0-Emitente			CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	0,00	PESO LÍQUIDO 0,00	

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
25319	SUPORTE PARA SORO COM REGULAGEM DE ALTURA E COM RODÍZIO Valor aproximado de tributos: 52,15	94029090	0101	5102	UN	2	100,750	201,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25320	SUPORTE PARA SORO COM REGULAGEM DE ALTURA E SEM RODÍZIO Valor aproximado de tributos: 194,60	94029090	0101	5102	UN	8	93,990	751,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

condição que o MATERIAL constante deste serviço

documento foi RECEBIDO em perfeitas condições.

PRESTADO

NOME: *Wagner*

ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*

DATA: *07/05/2020*

RF 886/20

NE 1549/20

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DADOS PARA DEPÓSITO: BANCO DO BRASIL AG 0364-6 C/C 56868-3

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

72976

AUT EMPENHO: 000603/2020 DISPENSA Nº 000037/2020 PRC: 66/2020

DIVISÃO DE SAÚDE

PERMITE GERAR CREDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$ 36,99

CORRESPONDENTE A ALIQUOTA DE 3,88%

CONFORME ARTIGO 23 DA LC 123/06.

Forma de pagamento: LICITAÇÃO

Val. Aprox dos Tributos R\$ 246,75 - Fonte: IBPT

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.575.521/0001-20
Razão Social: ULTIMAX EIRELI ME
Endereço: AV ERNESTO MATIOLLI 1019 / JD BELA VISTA / LAVRAS / MG / 37200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031503281337663720

Informação obtida em 12/05/2020 10:42:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ULTIMAX EIRELI
CNPJ: 10.575.521/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:48:33 do dia 07/05/2020 <hora e data de Brasília>.

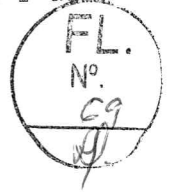
Válida até 03/11/2020.

Código de controle da certidão: **D114.0214.3A06.F5ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ULTIMAX EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.575.521/0001-20

Certidão nº: 10689184/2020

Expedição: 12/05/2020, às 10:50:08

Validade: 07/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ULTIMAX EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.575.521/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.